



PROCESSO N.º:	101168/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	6870/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Ednei Eckel, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_08. Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, caput, da Resolução 43/2001 do Senado Federal).

1.1) *A Administração contratou operações de crédito nos 120 dias que antecederam o final do mandato do Chefe do Poder Executivo, contrariando o que prevê o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. - Tópico - 8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no art. 1º da LDO/2020, descumprindo as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da LOA/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 1.588.362,83 nas fontes de recursos "18, 19, 24 e 29" - conforme demonstrado no Quadro 1.3, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A prestação de contas anuais de governo do exercício 2020 ocorreu no dia 12/05/2021, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO